



Portaria DG: 12/03/10
Publicação DOU: 29/03/10

selic
Siavc OK
Siavc OK

Gaventia OK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

INÍCIO = 05/05/2010
FIM = 05/05/2011

CONTRATO TRE/PI N.º 06/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PORTARIA NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA
ELEITORAL DO PIAUÍ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A.F.G
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.157.877/0001-30, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, nº 420, Edifício José Mangueira Filho, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-290, com fone/ fax: (86) 3226-2552/ 3222-4731/ 9986-1421, e e-mail: afgcontrucoes@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. **Aurélio Ferry de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G.: 113.645-SSP/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 051.655.553-72, na seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 47/2009, originado do Processo Administrativo nº 251/2009 – COAAD (SADP: 21.94/2009), sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar **serviços de portaria**, por intermédio de agentes, sendo 04 (quatro) em cada local de trabalho, funcionando durante 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo, nos seguintes imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral do Piauí, os quais totalizam 10 (dez) postos:

- a) **Um Posto de Serviço em Parnaíba – PI:** Cartório da 3 e 4ª Zonas Eleitorais, localizado à Av. Nossa Senhora de Fátima, 363 – Tel. (86) 3321-1838;
- b) **Um Posto de Serviço em Piripiri – PI:** Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizado à Rua Dr. Antenor De Araújo Freitas, 1637 – Tel. (86) 3276-1195 / 3276-2277;
- c) **Um Posto de Serviço Picos – PI:** Cartórios das 10ª e 62ª Zonas Eleitorais, localizado na R. Porfilio Bispo de Sousa, S/N – Tel. (89) 3422-2404 / 2421 / 1521;

- d) **Um Posto de Serviço Floriano – PI:** Cartórios das 9^a e 61^a Zonas Eleitorais, localizado à rua Francisco Castro, 940 – Tel. (89) 3522-1353;
- e) **Um Posto de Serviço em São Raimundo Nonato – PI:** Cartório da 13 e 95^a Zonas Eleitorais, localizado à rua Cap. Manoel J. R. De Macedo, 83, Aldeia – Tel. (89) 3582-1000;
- f) **Um Posto de Serviço em Corrente – PI:** Cartório da 22^a Zona Eleitoral, localizado à rua Nossa Senhora da Conceição, Centro Administrativo – Tel. (89) 3573-1432/ 3573-1799;
- g) **Um Posto de Serviço em Teresina – PI:** Depósito de Material Permanente do TRE-PI, localizado à rua Francisco Félix Filho, 1711, Teresina – Tel. (86) 2107-9811.
- h) **Um Posto de Serviço em Oeiras – PI:** Cartório da 5^a Zona Eleitoral, localizado na Av. Antônio A. Freitas, s/n, Bairro Nova Oeiras, em Oeiras – Tel. (89) 3462-1580;
- i) **Um Posto de Serviço em Campo Maior – PI:** Cartórios da 7^a e 96^a Zonas Eleitorais, localizado na Rua Benjamim Constant, 948, Campo Maior-PI – Tel. (86) 3252-1070.
- j) **Um Posto de Serviço em Batalha – PI:** Cartório da 45^a Zona Eleitoral, localizado Rua São José, 59, Batalha – Tel. (86) 3347-1106.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- b) Comunicar à Contratada as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- c) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pela Contratada;
- e) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Implantar na data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, a execução dos serviços nos respectivos postos relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida e custear salários, transporte, alimentação e outras vantagens com seus respectivos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e quaisquer outros benefícios previstos na Legislação Trabalhista;
- c) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, férias ou qualquer tipo de afastamento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- d) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- e) Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do órgão;
- f) Inspeccionar os postos no mínimo uma vez por mês, apresentando comprovante aos fiscais do contrato;
- g) Fornecer ao Fiscal do Contrato, antes do início da execução das atividades, a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, discriminando os dados pessoais, endereços residenciais e telefones;
- h) **Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos e subcontratados,**

bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

- i) Repor, às suas expensas, bens desaparecidos que, pelo seu porte e volume, possam facilmente ser vistos, citamos como exemplo: computadores, mesas, cadeiras, geladeiras, grandes quantidades de papel ou outro material de expediente de pequeno porte que, em grande quantidade, possa ser detectado pela agente de portaria;
- j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, previamente, sempre que houver mudança de pessoal, os dados do novo Agente nos termos descritos na alínea "g";
- k) As empresas deverão visitar o local onde serão executados os serviços e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução;
- l) É de inteira responsabilidade da empresa a visita "in loco" para verificação das dificuldades e dimensionamento dos elementos técnicos indispensáveis à apresentação da proposta. A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecido;
- m) Os custos decorrentes da visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta da empresa;
- n) Para visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser contatado os Cartórios Eleitorais listados na Cláusula Primeira;
- o) As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e deverá ser realizada em horário de funcionamento do Cartório, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá dispor de profissionais que atendam os requisitos abaixo:

- a) Apresentar-se diariamente devidamente uniformizado, barbeado, se do sexo masculino, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- b) Apresentar comprovante de idoneidade moral através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Possuir noções básicas em prevenção de incêndio e combate ao fogo, primeiros socorros e defesa pessoal;
- d) Possuir nível de escolaridade equivalente ao ensino médio;
- e) Possuir experiência profissional de, no mínimo, 01(um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por meio de cópias dos documentos, tais como: certificado, declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato registrado em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc., a serem apresentados ao Fiscal do Contrato no momento de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPORTAMENTO A SER EXIGIDO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

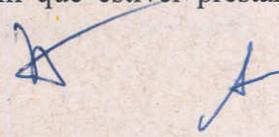
- a) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- b) Cumprir as determinações e orientações estabelecidas para o bom andamento dos serviços contratados;
- c) Cumprir com assiduidade os horários de prestação dos serviços estabelecidos pelo contratante;
- d) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;

- e) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;
- f) Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerce a fiscalização e controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- g) Manter a necessária discrição no que respeita às atividades desenvolvidas no TRE-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELOS AGENTES DE PORTARIA

Serão necessários 10 (dez) postos funcionando 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo, envolvendo 04 (quatro) agentes de portaria por posto, que prestarão serviços sob jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, abrangendo as atividades abaixo:

- a) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após durante e após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em livro próprio o nome, registro ou matrícula e cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- c) Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração do local e outros pertinentes às atividades de agente de portaria, indicados para melhor desempenho das atividades, a fim de serem acionados quando necessário;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas preventivas conforme orientação recebida do preposto da Contratante e/ou Fiscal do Contrato, bem como as que entenderem oportunas;
- e) Repassar para o agente de portaria que estiver assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- f) Adotar medidas visando a evitar o ingresso de vendedores e assemelhados às instalações físicas dos Prédios, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato;
- g) Adotar medidas visando a evitar qualquer tipo de atividade comercial na entrada do prédio, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e do patrimônio da CONTRATANTE;
- h) Não utilizar o Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- i) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, devendo estar com antecedência mínima de 10 (dez) minutos no posto e de posse de acessórios, tais como: caneta, bloco de papel, etc.
- j) Executar vistoria diária verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade no local de trabalho;
- k) Manter-se no devido local, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- l) Verificar, ao término de cada expediente, o fechamento de portas e janelas, desligamento de lâmpadas a aparelhos elétricos, bem como o acionamento de luzes nas áreas comuns dos prédios no início de cada dia de trabalho;
- m) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada quando da execução dos serviços, principalmente aquelas que representam riscos para o patrimônio da Administração;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;



- o) Receber de maneira polida e educada o cliente do CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção da informação;
- p) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- q) Hastejar e arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, do Estado e Município, se houver no local;
- r) Desenvolver atividades e escalas previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- s) Operar, se possível, os sistemas eletrônicos disponíveis nas dependências que estão sob sua gestão, tais como: Sistema de CFTV (gravadores de vídeos), detectores de movimento e outros que porventura vierem a serem implementados durante a vigência contratual;
- t) Colaborar com a Polícia Federal e, se for o caso, com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a contratada prestou garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, mediante das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia citada só poderá ser levantada após o término do contrato e a apresentação de cópias das rescisões de contratos trabalhistas firmados pelos empregados, devidamente homologadas pelo Órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 53.433,21 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, totalizando, durante a vigência do contrato, a importância de R\$ 641.198,52 (seiscentos e quarenta e um mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando os serviços executados, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos hipóteses dos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) prova da quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver, quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, após decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor a ser pago à **CONTRATADA** sofrerá todas as retenções e descontos legais.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor constante na cláusula anterior poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, devendo as eventuais solicitações fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por **12 (doze) meses**, a contar da data prevista na Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, e do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, a fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008 e será efetuada pelos Chefes dos Cartórios Eleitorais mencionadas na Cláusula Primeira deste Contrato e pelo Responsável pelo depósito de materiais do TRE-PI, ou, nas suas ausências, pelos substitutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TRE-PI;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- c) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

O valor do contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos dos serviços contratados, observando o prazo mínimo de um ano contado a partir da data da apresentação da proposta pela contratada ou da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271/97

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

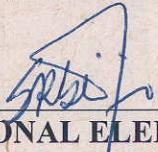
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 47/2009 – Pregão Eletrônico, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 11/01/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.



E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 22 de março de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

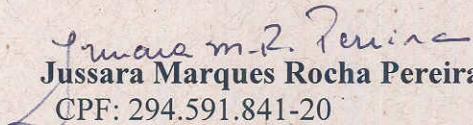
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

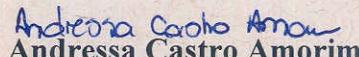

A.F.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Aurélio Ferry de Oliveira

Sócio-Administrador

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Andressa Castro Amorim
CPF: 711.726.291-53

ANEXO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. AGENTE DE PORTARIA 24H (DIURNO)

PROFISSIONAL	QTDE	SALARIO (R\$)	ADICIONAL NOTURNO (R\$)	ENC. SOCIAIS (63,54%)	MONTANTE A (R\$)	UNIFORME (R\$)	VALOR TRANSPORTE (R\$)	AUX. ALIMENTAÇÃO (R\$)	TRIBUTO SOBRE O FATURAMENTO (R\$)	TX. ADM. (0,60%) (R\$)	LUCRO (0,25%) (R\$)	MONTANTE B (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR CATEGORIA (R\$)		
Agente de Portaria 24h (Diurno)	20	589,00	-	374,24	963,24	5,89	17,16	128,70	7,99	61,47	36,88	5,78	2,41	266,26	1229,49	24.589,90

2. AGENTE DE PORTARIA 24H (NOTURNO)

PROFISSIONAL	QTDE	SALARIO (R\$)	ADICIONAL NOTURNO (R\$)	ENC. SOCIAIS (63,54%)	MONTANTE A (R\$)	UNIFORME (R\$)	VALOR TRANSPORTE (R\$)	AUX. ALIMENTAÇÃO (R\$)	TRIBUTO SOBRE O FATURAMENTO (R\$)	TX. ADM. (0,60%) (R\$)	LUCRO (0,25%) (R\$)	MONTANTE B (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR CATEGORIA (R\$)		
Agente de Portaria 24h (Noturno)	20	589,00	117,80	449,08	1155,88	5,85	17,16	128,70	9,37	72,11	43,26	6,94	2,89	286,28	1442,17	28.843,31

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A"	
1. INSS	20,00%
2. Sesi ou Sesc	1,50%
3. SENAI ou SENAC	1,00%
4. INCRA	0,20%
5. Salário Educação	2,50%
6. FGTS	8,00%
7. Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	2,00%
8. SEBRAE	0,60%
TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO "A"	35,80%
GRUPO "B"	
9. Férias	11,11%
10. Auxílio Doença	0,02%
11. Licença Maternidade/ Paternidade	0,03%
12. Faltas Legais	0,01%
13. Acidente de Trabalho	0,08%
14. Aviso Prévio	0,05%
15.13º Salário	8,33%
TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO "B"	19,63%
GRUPO "C"	
16. Aviso Prévio Indenizado	0,04%
17. Indenização Adicional	0,03%
18. FGTS nas Rescisões sem Justa Causa	1,01%
TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO "C"	1,08%
GRUPO "D"	
19. Incid. dos encargos do Grupo "A's/ "B"	7,03%
TOTAL DE ENCARGOS DO GRUPO "D"	7,03%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	63,54%
TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO	
a) ISS	5,00%
b) COFINS	3,00%
c) PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DO SERVIÇO POR POSTO					
Discriminação	Qtd Postos	Custo unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)	
Agente de Portaria durante 24h, nos Cartórios Eleitorais de Parnaíba, Piripiri, Picos, Floriano, São Raimundo Nonato, Corrente, Oeiras, Campo Maior, Batalha e no depósito de materiais da Capital	10	5.343,32	53.433,21	641.198,54	
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR DO SERVIÇO POR TURNO					
Discriminação	Qtd Agentes	Custo unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)	
Agente de Portaria - DIURNO	20	1.229,49	24.589,80	295.077,60	
Agente de Portaria - NOTURNO	20	1.442,17	28.843,40	346.120,80	
CUSTO TOTAL (R\$)			53.433,21	641.198,54	

GOAAD (SEADT)

Recebido em:

29/03/10

Às 10:16 horas


Assinatura

FICAIJ (RE's e Depósito)

Recebido em:

29/03/10

Às 08:31 horas

via e-mail

Assinatura

EMPRESA

Recebido em:

29/03/10

Às _____ horas

v. Ofício nº 116/10

Assinatura